

RESOLUÇÃO N.º 091/2017

Data: 29/08/2017

Súmula: Veda o comércio ambulante em todos os setores e dependências da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO E PELA LEI.

R E S O L V E:

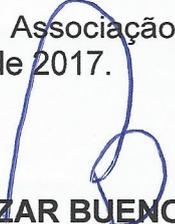
Art. 1º - Proibir o comércio ambulante, consistente na venda e varejo de quaisquer espécies de mercadorias, produtos e alimentos em todos os setores e imóveis que compõem a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, inclusive nas suas adjacências, como acessos, pátios, estacionamentos, corredores e assemelhados.

Art. 2º - A fiscalização para o cumprimento de tal proibição compete a cada uma das chefias de setor, bem como à coordenação da entidade, que poderá se valer dos meios necessários para impedir o desenvolvimento de tal atividade.

Art. 3º - A Administração poderá ainda impedir a entrada ou permanência, em suas dependências, de pessoas que se apresentem ou se comportem de forma inconveniente, ou que descumpram a presente resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 29 de agosto de 2017.


ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente da ARSS.

RESOLUÇÃO N.º 091/2017

Data: 29/08/2017

Súmula: Veda o comércio ambulante em todos os setores e dependências da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO E PELA LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o comércio ambulante, consistente na venda e varejo de quaisquer espécies de mercadorias, produtos e alimentos em todos os setores e imóveis que compõem a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, inclusive nas suas adjacências, como acessos, pátios, estacionamentos, corredores e assemelhados.

Art. 2º - A fiscalização para o cumprimento de tal proibição compete a cada uma das chefias de setor, bem como à coordenação da entidade, que poderá se valer dos meios necessários para impedir o desenvolvimento de tal atividade.

Art. 3º - A Administração poderá ainda impedir a entrada ou permanência, em suas dependências, de pessoas que se apresentem ou se comportem de forma inconveniente, ou que descumpram a presente resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 29 de agosto de 2017.


ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente da ARSS.